



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 29 DE MAIO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 83/06

Dispõe sobre a abertura e fechamento de valas em passeios e logradouros públicos no Município de Birigüi, disciplina a execução dos serviços e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Birigüi DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a orientação no processo de abertura e fechamento de valas em passeios e logradouros públicos no município de Birigüi e suas diretrizes:

I – Ordenar e otimizar a abertura e fechamento de valas em passeios e logradouros públicos.

II – Minimizar o impacto gerado pelos serviços e dar maior segurança para a população.

III - Estabelecer a estratégia de fiscalização dos serviços nos passeios e logradouros municipais.

IV – Estabelecer comunicação com a comunidade atingida pelos serviços.

Art. 2º - A execução das obras e serviços em passeios e logradouros públicos terá que ser realizada com maquinário que possibilite o menor dano possível ao leito carroçável, sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º - Em se tratando de abertura de valas no leito carroçável a Secretaria responsável deverá providenciar, junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública, a permissão de ocupação e ou intervenção da via.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá executar os serviços com material semelhante ao já existente e o leito carroçável deverá estar recuperado no menor tempo possível.

Art. 3º - Todas as solicitações para realização de obras e serviços em passeios e logradouros públicos deverá ser precedido de requerimento próprio, cumprido as exigências legais para a realização dos serviços a Prefeitura Municipal, deverá iniciar a execução da obra ou o serviço no prazo de até 30 (trinta) dias.

§. 1º Ficam dispensadas das exigências previstas no caput deste artigo às obras ou serviços de emergência.

§. 2º Entendem-se por obra ou serviços de emergência aquelas em que houver necessidade de atendimento imediato com fim de salvaguardar a segurança da população, que possam sofrer interrupção sob pena de danos à coletividade à qual se destinam.

Art. 5º - As obras e serviços de emergência devem ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do início de sua execução.

Art. 6º - A fiscalização técnica da execução das obras ou serviços será de responsabilidade da Diretoria de Obras, através de seu titular.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 26 de maio de 2.006.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O presente projeto de lei objetiva estabelecer as diretrizes para utilização dos passeios e logradouros públicos municipais, bem como implantação e manutenção de equipamentos destinados à prestação de serviços públicos, disciplinando ainda a execução das obras dela decorrentes.

Inicialmente, cabe assinalar que a atual situação dos passeios e logradouros públicos da cidade de Birigüi espelha a desorganização. A ausência de controle e fiscalização do uso conferido ao longo do tempo pelo setor de fiscalização de serviços públicos.

A realização destes serviços deixa como resíduo de suas intervenções a deterioração do pavimento e das calçadas, acompanhada de um número infindável de buracos abertos simultaneamente por toda a cidade.

Diante do exposto definirá os órgãos municipais responsáveis pelos serviços a que caberá a diminuição dos respectivos



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

prazos e etapas, buscando agilizar seu andamento e facilitar o acompanhamento pelo interessado.

Faz-se necessário que medidas cabíveis sejam adotadas, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 26 de maio de 2.006.

WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA,
VEREADOR.